



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2006.

REVOGA DISPOSITIVO LEGAL DO REGIMENTO INTERNO.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Organica Municipal e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativas, submete á apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução.

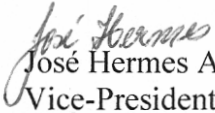
Art. 1º. Fica revogado o inciso IV do Parágrafo quarto do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cuja redação é a seguinte; havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus Membros, o Vereador eleito com maior votação.


Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Dona Inês-PB, 13 de outubro de 2006.

  
Felicidade Lúcio Ribeiro  
Presidente

  
José Hermes Alves  
Vice-Presidente

  
José Henrique Gomes  
Primeiro Secretário

  
Manoel Paulino de Andrade  
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

Encomendado um estudo minucioso a respeito de alteração e adequação do Regimento interno, a assessoria jurídica redigiu a presente resolução indicando a revogação do inciso IV do Parágrafo quarto do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O dispositivo supra mencionado está em confronto com o Parágrafo Sexto do mesmo dispositivo do Regimento interno. Portanto, na norma jurídica não poderá haver incongruência entre normas, sob pena de inaplicabilidade das duas normas.

Ora, o IV, preceitua o seguinte: havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus Membros, o Vereador eleito com maior votação

Por seu turno, o Parágrafo Sexto, preceitua que: no caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta será procedida nova votação entre os dois candidatos mais votados para o respectivos cargos, sendo nesta situação, declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

Pois, a regra jurídica há de ser clara para não criar dúvidas á respeito de sua interpretação, eis que a mesma deve ser mitigada entre a lógica e o bom senso, e de imediato deve ser afastada as incongruências, por ventura existentes.

No caso, em tela, há uma norma e uma contra norma, fazendo parte de um mesmo dispositivo legal. Portanto, ao Poder Legislativo caberá produzir a norma para eficácia imediata, independentemente, interpretações exdruxulas.

A norma jurídica há de ser clara, objetiva, transparente, abstrata e geral, jamais poderá ser criada a norma de forma casuística, ou seja, para resolver situação de quem está a frente do Poder, eis que os agentes políticos não devem ser detentores de poder, mas simplesmente ser agente de representação do povo.

Assim sendo, submetemos ao crivo do Órgão Pleno deste Poder, a presente resolução para suprimir o dispositivo acima referido. Esperando a sua chancela para a aprovação desta Resolução.

Dona Inês, 13 de outubro de 2006.

  
Presidente

  
Vice - Presidente.

  
Primeira Secretário

  
Segundo Secretário